



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 508

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 28 de Janeiro de 2021.

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decretos 1-1

DECRETO Nº 018 /2021

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS COM ALUNOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, **JOSÉ VIEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia e a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até novembro de 2020 não se mantiveram;

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal em período próximo e que é necessário evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 – Medidas de Enfrentamento ao COVID – 19, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Tocantins Nº 6.064, DE 12 DE MARÇO DE 2020, Instala o Comitê de Crise para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.065, DE 13 DE MARÇO DE 2020, Determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 - novo Coronavírus, DECRETO Nº 6.066, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Dispõe sobre jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências, DECRETO Nº 6.070, DE 18 DE MARÇO DE 2020, Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências, e por último o DECRETO nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo previsto no caput do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal,

Ricardo Lewandowski, em decisão na ADI 6.625/DF, estendeu a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 até o dia 31/12/2021;

CONSIDERANDO que ainda persistem as razões que motivaram a referida decretação da **Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Novo Jardim**;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação que versa sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19, o qual expediu estratégias e diretrizes sobre o regime especial de aulas não presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, definindo essencialmente a manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, como medida preventiva à disseminação da doença COVID-19, enquanto está perdurando.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da coleta de informações e subsídios com os profissionais que fazem a educação do município, elaborou o Plano de Ação Pedagógica (Proposta de Trabalho), que trazem sugestões de algumas estratégias de aprendizagem remotas, para que possam ser utilizadas para amenizar a situação dos alunos que se encontram em isolamento social nesse momento;

CONSIDERANDO ainda a necessária limitação de atividades públicas e privadas no âmbito do município de Novo Jardim.

DECRETA

Art. 1º. Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) são mantidas suspensas as atividades educacionais presenciais com alunos nas escolas municipais, até 31 de março de 2021.

Parágrafo Único. Incumbe à Secretaria da Educação a execução do REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM REMOTA.

Art. 2º. Os assuntos excepcionais não constantes aqui neste Decreto estão subsidiados no Plano de Ação Pedagógica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, ao 27º dia do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE Nº01/2021 de 07 de janeiro de 2021

“Decreta a Inexigibilidade para o Exercício de 2021 do Processo Licitatório para contratação de Assessoria Contábil Especializada”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, **JOSÉ VIEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº001/2021 ADM Inexigibilidade de Licitação 001/2021 – ADM;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 508

Novo Jardim/TO, Quarta-Feira, 28 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 e parágrafo 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; que possibilita a decretação de inexigibilidade para contratação de serviços de notória especialização destinados à Consultoria e Assessoria de Contabilidade Pública, desta Prefeitura Municipal e para os Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o valor Global dos serviços sendo R\$ 134.400,00(Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais);

DECRETA

Art. 1º - A Inexigibilidade de Procedimento Licitatório para a Contratação da **A.R.P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-ME** inscrita no CNPJ 23.319.024/0001-03 situada na Avenida Herculano Rodrigues, 63 – Setor Bela – Dianópolis/TO;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, surtindo seus efeitos à partir de 04 de Janeiro de 2021;

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, aos 07(sete) dias do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO DE INIXIGIBILIDADE Nº02/2021 de 07 de janeiro de 2021

“Decreta a Inexigibilidade para o Exercício de 2021 do Processo Licitatório para contratação de Assessoria Jurídica Especializada”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, **JOSÉ VIEIRA NEVES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº002/2021 ADM Inexigibilidade de Licitação 002/2021 – ADM;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 e parágrafo 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; que possibilita a decretação de inexigibilidade para contratação de serviços de notória especialização destinados à Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017; **CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo nº 000169/2021;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica, junto a Prefeitura Municipal de Fundos Municipais de Novo Jardim -TO.

CONSIDERANDO a notória especialização do Dr. Tenner Aires Rodrigues na área pública municipal.

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas demandas no âmbito do Poder Executivo carecendo de orientação e acompanhamento jurídico;

CONSIDERANDO que o valor Global dos serviços sendo R\$ 144.000,00(Cento e quarenta e quatro mil reais);

DECRETA

Art. 1º - A Inexigibilidade de Procedimento Licitatório para a Contratação da **TENNER AIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ 29.275.584/0001-90 situada na Praça do Ouro, 49 Novo Horizonte – Dianópolis/TO;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, surtindo seus efeitos à partir de 04 de Janeiro de 2021;

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, aos 07(sete) dias do mês de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal